

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR061898/2018**MTb/GRT F. SANTANA
46281.002670/2018-90

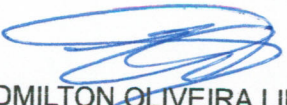
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/10/2018 no município de Barrocas/BA;

E

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ n. 22.104.045/0001-49, localizado(a) à FAZENDA BRASILEIRO, 00, TERREO, AREA RURAL, Barrocas/BA, CEP 48705-000, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). MARCUS VINICIUS OLIVEIRA CAVALCANTI, CPF n. 783.710.665-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR061898/2018, na data de 23/10/2018, às 10:23.

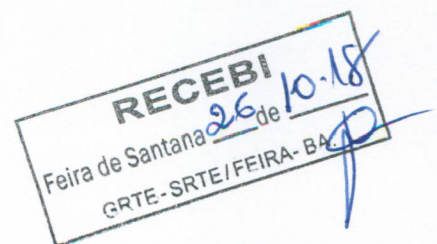
Serrinha, 23 de outubro de 2018.

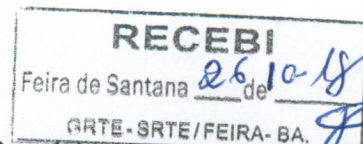

EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO


MARCUS VINICIUS OLIVEIRA CAVALCANTI
Gerente

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020, celebrado entre a **FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - FBDM**, estabelecida na Fazenda Brasileiro, s/n, no município de Barrocas/BA inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.104.045.0001-49, por seu representante legal assinado e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 - CGC 13.440.378/000158 - COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMINASERRINHA- BA. SEDE: RUA MACÁRIO FERREIRA Na 522 - CENTRO CEP:48700-000**, por seu representante legal abaixo assinado, considerando os termos do Artigo 70 Inciso XIV da Constituição Federal e considerando a aprovação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO DA USINA**, pelos trabalhadores em Assembleia Geral realizada pelo SINDIMINA-BA, no dia **09/10/2018**, resolveram firmá-los nos termos do seguinte acordo:

CLAUSULA 1ª - JORNADA DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE 08 (OITO) HORAS.

A jornada de trabalho para os empregados da FBDM que laboram em regime de turno ininterrupto de revezamento será em 03 (três) turnos, revezando-se durante 24 (vinte e quatro) horas, com a jornada indicada abaixo:

- a) - **Primeiro Turno:** com jornada de 06 (seis) horas de trabalho;
- b) - **Segundo e Terceiro turnos:** com jornadas de trabalho de nove horas com aplicação de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Parágrafo Único - Fica mantido o adicional de turno, nos termos da clausula seguinte, apenas para os trabalhadores ativos e em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 08 (oito) horas, sendo certo que tal adicional não repercutirá na base de cálculo de vantagens previstas neste instrumento, ou outros atos jurídicos aplicáveis à empresa, refletindo apenas no 13º salário, férias, DSR e FGTS.

CLAUSULA 2ª - ADICIONAL DE TURNO.

A título de adicional de turno, a FBDM pagará aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento ininterrupto, de 08 (oito) horas a importância equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base:

Parágrafo 1º: O referido adicional é o percentual que corresponde ao pagamento de 02 (duas) horas diárias, remunerada com o adicional de 50% no regime de 06 (seis) horas para completar a jornada diária de 08 (oito) horas.

Parágrafo 2º: O Referido adicional será pago quando e enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas nos termos da clausula 1ª e Parágrafo único.

Parágrafo 3ª: O adicional de turno não repercutirá na base de cálculos de vantagens previstas em normas regulamentares da FBDM ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa.

Parágrafo 4º: O adicional de turno, entretanto será computado para efeito da Gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo do FGTS.

Parágrafo 5º: Caso o trabalhador vier a ser transferido para o turno administrativo, fará jus ao adicional de turno constante da Cláusula 2ª de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, por um período de 03 (três) meses. Após esse período cessa-se o benefício.

CLAUSULA 3ª - TABELA DE REVEZAMENTO DE TURNO.

Os turnos ininterruptos de revezamento serão definidos em tabela específica, que será considerada parte integrante do presente acordo, respeitado o DSR – Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo único: A partir de 01 de Agosto de 2018 será observado à tabela em anexo.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo Especifico de Trabalho será do período compreendido entre 01/08/2018 à 31/07/2020.

Barrocas, BA, 15 de outubro de 2018.

Marcus Vinicius O. Cavalcante
Gerente Administrativo e Financeiro
Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda.

FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA – FBDM

Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 – CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDIMINA.

TESTEMUNHAS:

Edilson Lira Medeiros
Supervisor de RH
Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda

Flaudenir de Souza Campos
VICE-PRESIDENTE



TABELA DE TURNO USINA - 2018 - FBDM

	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
JANEIRO	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																	
		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
FEVEREIRO																													
MARÇO																													
ABRIL																													
MAIO																													
JUNHO																													
JULHO																													
AGOSTO																													
SETEMBRO																													
OUTUBRO																													
NOVEMBRO																													
DEZEMBRO																													

1º Turno	01:30 - 07:30
2º Turno	07:30 - 16:30
3º Turno	16:30 - 01:30